



LEI N° 043/99

Mulungu Ce., 09 de Agosto de 1999.

Autorizo ao Chefe do Poder Executivo, conceder gratificação por serviços Extraordinários ao pessoal que indica e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Mulungu - Ce, Sr. FRANCISCO WELETON MARTINS FREIRE,

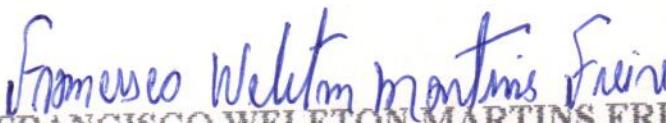
Faço saber que a Câmara Municipal de Mulungu, aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder executivo, através da unidade de gestão do FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, autorizado a conceder gratificação por serviços extraordinários, aos agentes administrativos participantes do Curso de Auxiliar de Enfermagem e que encontram-se em exercício da atividade para qual foram habilitados, de forma à equiparar os vencimentos dos mesmos, aos auxiliares de enfermagem do Estado, conforme vencimentos anexo.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo primeiro desta Lei, deverá ser concedida por tempo determinado, ficando sua vigência inspirada à data da realização do concurso público para regularizar a contratação, não devendo a mesma incorporar o salário base.

Art. 3º - Esta Lei terá seus efeitos e sua vigência retroativa a 1º de Julho de 1999.

Paço da Prefeitura Municipal de Mulungu, aos 09 de Agosto de 1999.


FRANCISCO WELETON MARTINS FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL